

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.499 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação ao artigo oitavo da Lei nº 5.114- B, de 15.05.84, acrescenta-lhe Parágrafo Único e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo oitavo da Lei Estadual nº 5.114-B, de 15.05.84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O quadro de funcionários da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG será formado por servidores públicos, federais, estaduais e municipais postos à sua disposição com ou sem ônus para o Estado.

Art. 2º - Fica o artigo oitavo da Lei nº 5.114-B, de 15 de maio de 1984, com a redação dada pelo artigo anterior, acrescido do parágrafo seguinte:

Art. 8º .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito os funcionários da ASIPAG, enquanto permaneçam à sua disposição, ao recebimento de gratificação de representação correspondente a sessenta por cento (60%) ou, quando ocupantes de cargos de Assessoria, Chefia ou Coordenação, de oitenta por cento (80%) do vencimento ou salário percebido no Estado, excetuados os que já recebam essa mesma gratificação, assim as de função gratificada ou de nível superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
GOVERNADOR DO ESTADO  
OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA,

EM EXERCÍCIO  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE N° 26.380, de 30/12/1988

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ